



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO N. 15 DE 29 DE MAIO DE 2020

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as);

FORO JUDICIAL. NORMAS E ORIENTAÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUIZ-CORREGEDOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DE PEDIDO DE VISITA NEGADO PELO GESTOR DA UNIDADE PRISIONAL FORMULADO POR PRESOS PROVISÓRIOS, PRESOS CONDENADOS AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DE PEC OU PRESOS POR DÍVIDAS ALIMENTARES.

Diante do deliberado em reunião realizada em 29/5/2020 entre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, a Corregedoria-Geral da Justiça e os Juízes-Corregedores de estabelecimento prisional, comunica-se que a competência para deliberar sobre o pedido de visita negado pelo gestor da unidade prisional, notadamente nos casos de preso provisório, preso condenado aguardando a expedição de PEC ou de preso por dívida alimentar, é exclusivamente do Juiz da Execução Penal com atribuição de corregedor prisional. Nesse sentido, em que pese se trate de processo originário de outro Juízo, esclarece-se que compete ao Juiz-Corregedor da unidade prisional avaliar a possibilidade ou não de visitação no local, sobretudo para evitar a prolação de decisões distintas e conflitantes sobre a mesma questão.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TAVARES MARTINS, JUIZ-CORREGEDOR**, em 29/05/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4706933** e o código CRC **7DD498B1**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -
SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br